



LEI MUNICIPAL Nº 1.203/89

SÚMULA:" Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder benefícios para edificações e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder como forma de incentivo para instalação de INDÚSTRIAS no Município de Clevelândia os benefícios de:

Doação do terreno para construção da Indústria;
Execução dos serviços de terraplenagem necessários para à construção;
Fornecimento pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura dos Projetos Arquitetônicos e Estrutural de acordo com a solicitação dos proprietários;
Doação de pedra britada a ser consumida na obra;
Doação da areia a ser consumida na obra;
Doação de 25% (Vinte e cinco por cento) dos tijolos a serem empregados na construção da INDÚSTRIA;
Fornecimento de Imposto e Taxas Municipais pelo período de 10 (dez) anos.

§ÚNICO - Para a construção de novos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, serão concedidos os benefícios de:

Fornecimento pela Departamento de Engenharia, os Projetos Arquitetônico e Estrutural, de acordo com a solicitação dos proprietários;
Fornecimento da pedra britada a ser consumida na obra;
Fornecimento da areia a ser consumida na obra;
Execução dos serviços de terraplanagem necessários para a construção do Estabelecimento Comercial.

:::

:::



PREFEITURA
MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR.
ADM. ANTONIO SELSO BORTOLINI/JENYR CRESTANI

Cont.1203/89.

- ARTIGO 2º** - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação da pedra britada para as construções residenciais que sejam edificadas inteiramente em alvenaria.
- ARTIGO 3º** - Os benefícios previstos nesta lei, serão concedidos após a apresentação dos Projetos, e da aprovação pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade dos mesmos, cujo pedido deverá ser instruído de requerimento endereçado ao Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 4º** - As despesas resultantes desta Lei, correrão à conta das dotações específicas constantes do Orçamento Geral do Município.
- ARTIGO 5º** - Esta lei será regulamentada por Decreto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua promulgação.
- ARTIGO 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE AGOSTO DE 1.989.


ANTONIO SELSO BORTOLINI
Prefeito Municipal